



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18,002 DE ABRIL DE 2007

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de evitar o excessivo acúmulo de serviços na Comissão permanente de licitação no final do ano;

CONSIDERANDO que a aquisição de bens e serviços regularmente licitados são de fácil previsão e planejamento pelas unidades administrativas deste tribunal;

CONSIDERANDO que a exigüidade dos prazos concedidos nos editais de licitação para que as empresas cumpram ou dêem início ao cumprimento das obrigações assumidas, vêm não somente ocasionando a aplicação de inevitáveis multas às empresas contratadas, que geralmente as embutem no preço ofertado, como também ocasionando, em alguns casos, sérios transtornos aos serviços deste tribunal;

CONSIDERANDO a imprecisão com que os setores emitentes de PAD'S têm designado o gestor do contrato sob sua responsabilidade, gerando confusão e prejuízo à Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que as unidades administrativas requisitantes de autorização de despesa (PAD) para aquisição de bens e serviços regularmente licitados, aperfeiçoem planejamento adequado para atendimento de suas necessidades ao longo de cada exercício anual, atendendo aos seguintes critérios:

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'B' followed by a horizontal line.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

a) o PAD deverá ser apresentado até o dia 31 de julho de cada ano para as aquisições ou contratações com vencimento entre 1º de setembro do ano em curso e 31 de janeiro do ano subsequente;

b) os mesmos prazos deverão ser obedecidos para os contratos improrrogáveis e que devam ser licitados novamente.

Art. 2º As prorrogações ou aberturas de licitação de contratos habituais, cujos vencimentos estejam previstos para ocorrer entre as datas de 1º de fevereiro e 31 de agosto do próximo ano, deverão ter os respectivos PAD'S ou documentação equivalente emitido até, no máximo, 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento.

Art. 3º. Nos novos contratos haverá, preferencialmente, um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a empresa cumpra ou dê início ao cumprimento da obrigação assumida, conforme se trate de contrato de execução imediata ou de execução prolongada no tempo.

Art. 4º. O setor que emitir o PAD deverá explicitar no Termo de Referência o nome do servidor que será responsável pela gestão do contrato solicitado.

Art. 5º. Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º. Esta ordem de Serviço entra em vigência na data da sua expedição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
PRESIDENTE